



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
 Telefone: (16) 2106-8929 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012318-75.2025.8.26.0566**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**
 Requerente: Enzo Gabriel Mattos
 Executado: Marco Antônio Mattos

Juiz de Direito: **Paulo César Scanavez**

Fl. 159: o MP concordou com o requerimento (fl. 161). Esta decisão servirá como mandado de **penhora**, depósito em favor do executado e **avaliação** dos veículos (fls. 152). O Oficial de Justiça apurará o estado de conservação e funcionamento de cada veículo. Intimará o executado para, querendo, impugnar a constrição, no prazo de 15 dias. Caso os veículos não estejam na posse do executado, todos os atos referidos serão praticados em relação ao veículo que estiver na posse do executado, mesmo que no Detran ele executado não figure como proprietário, colhendo, então, à vista do CRV, os característicos do veículo. Prazo para cumprimento do mandado: 15 dias. Aplica-se à espécie o disposto no inciso II do art. 1.048 do CPC. Se necessário o oficial de justiça poderá se valer do concurso da PM para cumprir o mandado, valendo esta como ofício ao Comandante do Batalhão da PM para esse fim. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
Telefone: (16) 2106-8929 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

São Carlos, 02 de junho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
[IMPRESSÃO À MARGEM]